



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LICENÇA AMBIENTAL**

**LICENÇA OPERAÇÃO**

**LO nº 208/2016**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL OPERAÇÃO**, que autoriza o:

Processo Administrativo n.º **000.971/2016**  
Protocolo n.º **560/2016 de 16/09/2016**

Licenciado: **MARIA APARECIDA DALCIN**  
CPF 777.628.350-91

Endereço: Linha Graeff  
Interior do município de Nova Boa Vista/RS

**VISTO:** ART nº 8759517 do CREA-RS de Projeto e execução de responsabilidade do Eng. Florestal/Téc. em Agropecuária LUÍS CARLOS TREVIZOL CREA-RS nº 137.316. Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA, CREA-RS 155.125, ART nº 8802408 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 12/12/2016, manifestando-se favorável, conforme objeto condições e restrições:

**OBJETO:** Na imóvel localizado na Linha Graeff, interior do município, matriculado no CRI de Sarandi sob n.º 19.744 com 13,00 ha. Nas Coordenadas Geográficas, Lat. 28º00'39,3"S Long. 52º58'20,9"W. Promover **OPERAÇÃO** relativa atividade:

**Depósito de Recebimento e polimento de efluentes líquidos** – gerados em Matador/Abatedor de suínos e bovinos, em 01 (uma) lagoa com revestimento em PEAD – Poli Etileno de Alta Densidade, com volumetria de **1.224,00 m³**.

**CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

**1. Quanto às condições da propriedade:**

1.1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendido no Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:  
[prefeitura@novaboavistas.com.br](mailto:prefeitura@novaboavistas.com.br)  
[www.novaboavistas.com.br](http://www.novaboavistas.com.br)



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.2. Imóvel em questão deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

1.3. O imóvel deverá ser inscrito no CAR - Cadastro Ambiental Rural, junto ao DBIO/SEMA, conforme determina o §1º do Art. 29 da Lei Federal nº 12.651/12 de 25/05/2012, a ser realizada quando da implantação do Cadastro;

1.4. Deverão adotar medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;

1.5. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria nº 02/84 - SSMA de 03/07/1984 ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;

1.6. Armazenar sempre a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

1.7. As embalagens de medicamentos e ou outros descartes de mesma origem devem ser armazenados na propriedade (em uma central de resíduos), nas condições previstas no Receituário Veterinário, para posterior destinação a coletor e destinatário habilitado, informando anualmente (até dia 15 do mês de janeiro), durante a vigência da presente LO, as pertinentes, coletas e destinações dos resíduos de que trata este condicionante;

1.8. Cientificar a autoridade municipal competente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na atividade ora licenciada;

1.9. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses plano de desativação com levantamento técnico do(s) passivo(s) e definições a destinação final do(s) mesmo(s) para o local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo.

### **2. Quanto à localização, Isolamento e Manejo do Deposito:**

2.1. Deverá estar localizada a, no mínimo, 50 metros de manancial hídrico e 50 metros de nascente;

2.2. Deverá estar localizada a, no mínimo, 200 metros das habitações e terrenos vizinhos;

2.3. Deverá estar localizada a, no mínimo, 320 metros de estrada;

2.4. Deverá estar localizada a, no mínimo, 1.700 metros de núcleos habitacionais;

### **3. Quanto ao Manejo dos Resíduos:**

3.1. O sistema de Depósito de recebimento e polimento de efluentes líquidos deverá ser mantido com capacidade de **1.224,00 m³**, e os resíduos gerados pela atividade

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

[prefeitura@novaboavistas.com.br](mailto:prefeitura@novaboavistas.com.br)

[www.novaboavistas.com.br](http://www.novaboavistas.com.br)



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

deverão ser destinados para uso agrícola após 120 dias de estocagem (tratamento), mediante Licenciamento Ambiental da área objeto.

3.2. A área de tratamento de dejetos deverá ser mantida isolada com cerca de tela plástica com, no mínimo, 1,0 (um) metro de altura;

3.3. O sistema de em tela, deverá ser operado com uma folga técnica volumétrica de 20%;

3.4. Deverão ser implantados procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;

#### **4. Quanto às Características da Área de Aplicação dos Dejetos:**

4.1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundação periódica;

4.2. O lençol freático deve estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

4.3. Adotar práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientações técnicas.

4.4. As áreas agrícolas receptoras do efluente do sistema de tratamento dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros de estradas e corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes no mínimo a 600 metros de núcleos habitacionais, e no mínimo 200 metros de habitações vizinhas;

4.5. No caso de utilização de resíduos não estabilizados e de resíduos líquidos, deve ser feita a incorporação imediata do mesmo;

4.6. Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente.

**Com vistas à renovação da presente LO, deverá ser requerido e apresentado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.**

1. Requerimento solicitando a renovação desta LO;

2. Cópia desta licença;

3. Laudo Técnico com a pertinente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, informando as condições de operação de todo o sistema, (instalações, esterqueira, coleta e transporte dos dejetos, áreas de disposição final dos dejetos);

4. Plano de Gerenciamento de disposição em solo agrícola, por um período de 02 (dois) anos, dos dejetos gerados pela atividade em tela, com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, específica e relativa às atividades de Assessoria e Assistência Técnica;

5. Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Municipalidade;

6. Comprovante de pagamento das taxas de custos ambientais, previstas em Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11.

**“Teu Progresso Nosso Futuro”**

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

[prefeitura@novaboavistas.com.br](mailto:prefeitura@novaboavistas.com.br)

[www.novaboavistas.com.br](http://www.novaboavistas.com.br)



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

1. O responsável técnico pelas informações técnicas do sistema de depósito de resíduos é o Eng. Florestal/Téc. em Agropecuária LUÍS CARLOS TREVIZOL CREA-RS nº 137.316, através da ART nº 8759517 do CREA-RS.
3. Esta **LO** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **12/12/2017**. Este perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade. Em **ocorrendo REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal, lavrará automaticamente **Auto de Infração Ambiental**, de acordo com a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepciona a Lei nº 9.605/98 (**Art. 60º**), combinada com o Decreto nº 6.514/08;
4. A presente licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
4. A Sr<sup>a</sup>. **Maria Aparecida Dalcin fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma;

**OBSERVAÇÃO:** Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “MÍNIMO” e de potencial poluidor “ALTO”.

Nova Boa Vista/RS, 12 de dezembro de 2016.

Marcos Rubenich  
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon  
Fiscal Ambiental